



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.708, de 4 de abril de 2006.

"Dá nova redação ao "caput" do artigo 23 da Lei nº 1.904/91, alterada pela Lei nº 2.279/1998, acrescentando-lhe o § 3º, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o "caput" artigo 23 da Lei nº 1.904/1991, alterada pela Lei nº 2.279, de 21 de agosto de 1998, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e acrescentando-lhe o § 3º com a seguinte redação:

"Artigo 23 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder para o Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizado como agente honorífico, um pró-labore mensal fixado em 4 (quatro) salários mínimos.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Conselheiro receberá além do pró-labore mensal, uma Cesta básica contendo até 25 kg de gêneros alimentícios."



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.708/2006 – fls.2

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de abril de 2006.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO